



A poupança do ensino médio

Perguntas Frequentes



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Sumário

1 Programa Pé-de-Meia	6
1.1 O Programa	6
1.1.1 O que é o Programa Pé-de-Meia?	6
1.1.2 Qual é a lei que institui o Programa Pé-de-Meia?.....	6
1.1.3 Quando o Programa terá início?	6
1.1.4 Quando será feito o pagamento da primeira parcela do incentivo?.....	6
1.1.5 Quantas parcelas serão pagas por cada incentivo?.....	7
1.1.6 Quais serão os critérios de elegibilidade para receber a poupança?	7
1.1.7 Quais serão os critérios de priorização para 2024?	7
1.1.8 Quando será feita a verificação das informações de elegibilidade?	8
1.1.9 Quais são os critérios de saída ou desligamento do Programa?	8
1.1.10 Caso um estudante perca um dos requisitos de elegibilidade antes do final do ano letivo, deixará de receber os incentivos?	8
1.1.11 O rendimento escolar é considerado um dos fatores de elegibilidade?	9
1.1.12 Estudantes beneficiários do Bolsa Família matriculados na rede privada poderão participar do Pé-de-Meia?	9
1.1.13 O Programa Pé-de-Meia será permanente?	9
1.1.14 Quais serão os critérios para disponibilização de cada incentivo?.....	9
1.2 Estudante	11
1.2.1 Onde consulto minha frequência?	11
1.2.2 O estudante precisa fazer alguma inscrição para o Programa?	11
1.2.3 Caso o estudante se enquadre no programa e não receba os valores, o que ele pode fazer para resolver o problema?.....	11
1.2.4 Estudante, em contato com a escola que oferta ensino médio, verificou que ela ainda não está participando do Programa Pé-de-Meia, o que fazer?.....	11
1.2.5 Iniciei o ano regularmente matriculado em uma unidade escolar de Ensino Médio da rede pública, mas deixei de frequentar a escola. Seguirei recebendo o incentivo?.....	11

1.2.6	Sou beneficiário do Bolsa Família, mas estou matriculado em uma unidade escolar da rede privada, tenho direito?	12
1.2.7	Preciso participar do ENEM ou apenas me inscrever ao final do 3º ano?	12
1.2.8	Sou estudante da EJA no Ensino Médio, poderei receber o Pé-de-Meia?	12
1.2.9	O que acontece se eu não participar de exames do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) ou de avaliação dos estados para o ensino médio ou não participar do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) no 3º ano?	13
1.2.10	Preciso fazer algum cadastro para receber o benefício?	13
1.2.11	Quais são os documentos necessários que preciso para ser beneficiado?	13
1.2.12	Estudantes que não possuem o CPF poderão receber o benefício?	14
1.2.13	Como será realizado o pagamento?	14
1.2.14	Como faço para retirar/utilizar a poupança?	14
1.2.15	Quem será o titular da conta-poupança?	15
1.2.16	No caso de estudantes menores de 18 anos, só o responsável legal poderá movimentar conta?	15
1.2.17	Quando receberei as parcelas de pagamento e a poupança? / Qual será o calendário de pagamento das parcelas?	15
1.2.18	Como poderei gastar/investir o valor recebido pela poupança?	16
1.2.19	Onde posso acessar informações sobre o pagamento e minha conta?	16
1.2.20	Iniciei o ano com frequência acima de 80%, mas no mês seguinte estive abaixo. Receberei a parcela daquele mês?	16
1.2.21	O que acontece caso o estudante tenha menos de 80% de frequência em um mês, mas nos meses seguintes volte a cumprir com o a frequência mínima?	16
1.2.22	Atendo às condicionalidades, mas não quero ser beneficiário. Como faço para não receber o incentivo?	16
1.2.23	Tenho atestado para justificar minhas faltas, o que devo fazer?	17
1.3	Estudante — Adesão	18
1.3.1	Sou estudante da EJA no ensino médio, poderei receber o Pé-de-Meia?	18
1.3.2	Preciso fazer algum cadastro para receber o benefício?	18
1.3.3	Estudantes que não possuem o CPF poderão receber o benefício?	18
1.3.4	Famílias unipessoais podem receber o benefício?	18
1.3.5	Quem pode participar do Programa Pé-de-Meia?	18

1.3.6	Do que o estudante precisa para participar do Programa Pé-de-Meia?.....	18
1.4	Rede de Ensino e Unidades Escolares.....	19
1.4.1	Os estudantes de quais sistemas de ensino podem participar do Programa Pé-de-Meia?.....	19
1.4.2	Como funciona a assinatura do Termo de Compromisso por parte dos Sistemas de Ensino?.....	19
1.4.3	Todo ente da federação deve aderir ao Programa Pé-de-Meia?	19
1.4.4	Qual o período de assinatura do termo de compromisso?.....	19
1.4.5	O que acontece caso o sistema de ensino não assine o termo de compromisso ou não envie as informações dentro do prazo estipulado pelo calendário de operacionalização?	19
1.4.6	Quem fará a verificação das condicionalidades e elegibilidades dos participantes?	20
1.4.7	De quem é a responsabilidade envio de dados do estudante?.....	20
1.4.8	Quais são as responsabilidades da Caixa?.....	20
1.4.9	Por onde os sistemas de ensino deverão enviar as informações dos estudantes?	20
1.4.10	De quanto em quanto tempo a rede deverá enviar os dados dos estudantes?	20
1.4.11	Sistemas de Ensino que ofertam ensino médio de formação de professores (curso normal - magistério) também poderão aderir ao Programa Pé-de-Meia?	21
1.4.12	É necessário enviar a lista dos estudantes do ensino técnico matriculados na rede estadual na Educação Básica?	21
1.4.13	Como os entes podem assinar o termo de compromisso no SIMEC?.....	21
1.4.14	Como acessar o SIMEC?	21
1.4.15	O Programa Pé-de-Meia é ofertado somente as instituições Estaduais?.....	21
1.4.16	Quais são as etapas da adesão ao Programa?.....	21
1.4.17	Quais informações sobre a rede serão solicitadas na adesão?	22
1.4.18	A escola precisa realizar alguma ação no Programa Pé-de-Meia?	23
1.4.19	O que a minha rede precisa fazer após a adesão?	23
1.4.20	Quais são os papéis e responsabilidades de cada ente no Pé-de-Meia?	24
1.4.21	Para qual etapa da Educação Básica o Programa Pé-de-Meia será destinado?.....	24

1.4.22	Estudantes matriculados em escolas de tempo integral poderão ser beneficiados?	25
1.4.23	Quais os contatos para dúvidas sobre o Programa?	25
1.4.24	O valor do fomento financeiro é o mesmo para todas as secretarias?	25
1.4.25	Como vai se dar a verificação da frequência dos estudantes?	25
1.4.26	Como vai se dar a verificação da aprovação dos estudantes?	26
1.4.27	Existe alguma atualização que deve ser feita pela escola de necessidade de atualização de cadastro?	26
1.4.28	A rede não informou os dados de um estudante elegível nos primeiros meses. O estudante receberá as parcelas retroativas?	27
1.4.29	Existe uma cota para cada estado, município ou rede federal?	27
1.4.30	Já preenchi o Sistema Presença, é a mesma coisa?	27
1.4.31	Quem terá acesso ao Sistema Gestão Presente?	27
1.4.32	Por que o Governo Federal criou o Programa Pé-de-Meia?	27
1.4.33	Quem é responsável pelo Programa Pé-de-Meia?	28
1.4.34	Quais são as redes que oferecem ensino médio público regular (censo de 2023)?	28
1.5	CadÚnico.....	29
1.5.1	Minha família faz parte do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), mas não do Programa Bolsa Família. Posso ser beneficiário do Pé-de-Meia / O Programa é destinado apenas para quem é cadastrado no Bolsa Família?	29
1.5.2	Como posso saber se eu ou algum membro da minha família está cadastrado no CadÚnico?	30
1.5.3	Como posso me inscrever no CadÚnico?	30
1.5.4	O que pode levar a família do estudante a perder o benefício?	30
1.5.5	Minha família passou a ser beneficiada pelo Programa Bolsa Família após o início do ano escolar, poderei fazer parte do Pé-de-Meia?	30
1.5.6	Já sou beneficiário de outro Programa de bolsa/poupança em meu Estado. Poderei receber os dois benefícios?	30
1.5.7	Famílias unipessoais podem receber o benefício?	30
1.5.8	Se o responsável no CadÚnico estiver hospitalizado, como o estudante deve proceder para abrir a conta-poupança?	31

- 1.5.9 No caso de falecimento do estudante, a família terá direito a receber o benefício? 31
- 1.5.10 Minha família está cadastrada no CadÚnico, mas não recebi a poupança. O que pode ter acontecido?..... 31
- 1.5.11 Tenho pais que estão desempregados há mais de um ano, não possuem renda e não fui contemplado. O que fazer nesse caso?..... 31
- 1.5.12 Sou da rede particular de ensino, posso ser beneficiário do Programa? 32
- 1.5.13 Tenho CadÚnico, mas meu cadastro não está atualizado. O que fazer para minha filha ter direito ao benefício?..... 32

1 Programa Pé-de-Meia

Perguntas Frequentes

Publicado em 08/02/2024 15h35 Atualizado em 27/02/2024 16h06

1.1 O PROGRAMA

1.1.1 O que é o Programa Pé-de-Meia?

O Programa Pé-de-Meia tem por finalidade coordenar, gerir e executar o incentivo financeiro- educacional — na modalidade de poupança — criado pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024. O Programa é destinado à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público, bem como oferece incentivos relacionados à matrícula, frequência, conclusão escolar e participação em exames educacionais nacionais e subnacionais.

1.1.2 Qual é a lei que institui o Programa Pé-de-Meia?

Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, regulamentada pelo Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

1.1.3 Quando o Programa terá início?

O Programa Pé-de-Meia terá início no primeiro semestre de 2024.

1.1.4 Quando será feito o pagamento da primeira parcela do incentivo?

O primeiro pagamento, relativo ao Incentivo-Matrícula, será feito entre o fim de março e o começo de abril.

1.1.4.1 Qual é o valor dos incentivos por estudante?

Valores anuais por incentivo do Programa:

I – Incentivo-Matrícula, no valor anual de R\$ 200 (duzentos reais);

II – Incentivo-Frequência, no valor total anual de R\$ 1.800 (mil e oitocentos reais);

III – Incentivo-Conclusão, no valor total anual de R\$ 1.000 (mil reais); e

IV – Incentivo-Enem, no valor total de R\$ 200 (duzentos reais).

1.1.5 Quantas parcelas serão pagas por cada incentivo?

I – O Incentivo-Matrícula será pago em parcela única;

II – O Incentivo-Frequência será pago em nove parcelas (excepcionalmente em 2024, serão pagas oito parcelas do incentivo);

III – O Incentivo-Conclusão será depositado anualmente em conta-poupança após a aprovação do estudante em cada ano letivo do ensino médio;

IV – O Incentivo-Conclusão será disponibilizado para saque ou movimentação APENAS após conclusão do ensino médio; e

V – O Incentivo-Enem será pago em parcela única, após conclusão do ensino médio e comprovação de participação nas duas fases do exame.

1.1.6 Quais serão os critérios de elegibilidade para receber a poupança?

São elegíveis ao Programa Pé-de-Meia os estudantes de baixa renda regularmente matriculados no ensino médio das redes públicas, desde que tenham idade compreendida entre 14 (quatorze) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de cada ano, bem como aqueles menores de 25 (vinte e cinco) anos na mesma data, que integrem famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Os estudantes elegíveis que integrem famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família têm prioridade na concessão dos incentivos.

No início de cada ano, o MEC publicará portaria com os critérios de elegibilidade para o período.

1.1.7 Quais serão os critérios de priorização para 2024?

No ano de 2024, têm direito aos incentivos do Pé-de-Meia os estudantes de 14 a 24 anos matriculados no ensino médio em escolas públicas, desde que integrem família do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) que já esteja inscrita no Programa Bolsa Família durante o mês de janeiro do mesmo ano.

Os estudantes da modalidade de educação de jovens e adultos (EJA) elegíveis ao incentivo devem ter idade de 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) anos. O acesso dos estudantes da EJA ao Programa Pé-de-Meia

está sendo regulamentado com previsão de conclusão para o primeiro semestre de 2024.

1.1.8 Quando será feita a verificação das informações de elegibilidade?

A verificação das informações para manutenção da elegibilidade do estudante no Programa Pé-de-Meia será feita no início de cada ano letivo após as redes enviarem os dados dos estudantes.

1.1.9 Quais são os critérios de saída ou desligamento do Programa?

São hipóteses de desligamento do Programa Pé-de-Meia:

I – Requerimento do interessado, mediante solicitação do responsável legal ou solicitação do próprio estudante, quando for o caso;

II – Perda dos requisitos de elegibilidade, caso em que o estudante deixará de integrar o Programa a partir do ano seguinte daquele em que perdeu a elegibilidade. O recurso vinculado ao Incentivo-Conclusão, contudo, poderá ser solicitado quando da finalização do ensino médio em referência aos anos em que o estudante fez jus a ele. Ex.: O estudante foi beneficiário do Programa no 1º e no 2º ano do ensino médio; porém, no 3º ano, deixou de ser elegível. Nesse caso, ele deixará de receber os incentivos, mas, quando finalizar o 3º ano, poderá solicitar os recursos correspondentes ao Incentivo-Conclusão do 1º e do 2º ano;

III – Evasão ou reprovação por duas vezes consecutivas;

IV – Abandono da escola por mais de dois anos;

V – Falecimento; e

VI – Situação comprovada de fraude ou irregularidade, caso em que o estudante não terá direito de reingresso no Programa.

1.1.10 Caso um estudante perca um dos requisitos de elegibilidade antes do final do ano letivo, deixará de receber os incentivos?

Nesse caso, o estudante deixa de receber os incentivos apenas de um ano letivo para o outro. São considerados perda de requisitos de elegibilidade:

I – Sair da escola pública;

II – Sair do Bolsa Família; e

III – Ultrapassar 24 anos de idade (o jovem só será considerado elegível se não tiver 25 anos em 31/3/2024).

1.1.11 [O rendimento escolar é considerado um dos fatores de elegibilidade?](#)

Não. Todavia, aquele estudante que for reprovado duas vezes consecutivas será desligado do Programa Pé-de-Meia.

1.1.12 [Estudantes beneficiários do Bolsa Família matriculados na rede privada poderão participar do Pé-de-Meia?](#)

Não. Apenas são elegíveis ao Programa Pé-de-Meia os estudantes continuamente matriculados no ensino médio das redes públicas.

Caso um estudante beneficiário do Bolsa Família faça uma transferência para a rede pública, ele estará apto a receber os incentivos a partir de sua matrícula no ano letivo seguinte.

A habilitação resultará do cruzamento dos registros administrativos dos estudantes — recebidos por meio do Sistema Gestão Presente — com a base de dados do CadÚnico, aplicados os critérios de elegibilidade e priorização para o ano-referência.

Parágrafo único. A verificação das informações para manutenção dos estudantes no Programa será feita no início de cada ano letivo.

1.1.13 [O Programa Pé-de-Meia será permanente?](#)

Os três primeiros anos do Programa Pé-de-Meia comporão o ciclo inicial de implementação.

1.1.14 [Quais serão os critérios para disponibilização de cada incentivo?](#)

São critérios de disponibilização de cada incentivo:

I – Ser inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – Estar regularmente matriculado no ensino médio das redes públicas;

III – Ter idade entre 14 e 24 anos;

IV – Possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V – Não ter reprovação por duas vezes consecutivas;

VI – Ter frequência mensal de 80% (oitenta por cento) das horas letivas no período de apuração;

VII – Para a concessão do Incentivo-Enem, são necessárias a participação comprovada nos dois dias de realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e a obtenção de certificado de conclusão do ensino médio (a concessão será deferida apenas uma vez ao estudante matriculado no 3º ano do ensino médio); e

VIII – Para a concessão do Incentivo-Conclusão, são necessárias a conclusão de cada ano do ensino médio com aprovação, a obtenção de certificado de conclusão da etapa e, quando for o caso, a participação comprovada:

a) nos exames do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb); e

b) nos exames aplicados pelos sistemas de avaliação externa dos entes federativos para o ensino médio.

1.2 ESTUDANTE

1.2.1 Onde consulto minha frequência?

O estudante poderá consultar calendário de pagamento, situação do pagamento, FAQ do estudante, regras do programa e informações sobre conta e recebidos por meio do aplicativo Jornada do Estudante (MEC). Informações sobre frequência escolar, diretamente nas escolas.

1.2.2 O estudante precisa fazer alguma inscrição para o Programa?

Não. Compete aos sistemas de ensino estaduais, distrital e municipais e às instituições federais que ofertam o ensino médio fornecer as informações sobre os estudantes e, quando for o caso, sobre os seus responsáveis, necessárias à execução das atividades operacionais e à verificação periódica dos requisitos vinculados aos incentivos financeiros do Programa.

Será criada automaticamente uma conta em nome do estudante, desde que ele seja elegível e público prioritário do Programa e que seus dados sejam corretamente fornecidos pelos sistemas de ensino ofertantes.

1.2.3 Caso o estudante se enquadre no programa e não receba os valores, o que ele pode fazer para resolver o problema?

Depende de qual incentivo o aluno não esteja recebendo.

1.2.4 Estudante, em contato com a escola que oferta ensino médio, verificou que ela ainda não está participando do Programa Pé-de-Meia, o que fazer?

Se essa escola oferta ensino médio regular precisa entrar em contato com a rede a qual participa (Secretaria de Educação Municipal/Estadual) para informações sobre o programa e adesão.

1.2.5 Iniciei o ano regularmente matriculado em uma unidade escolar de Ensino Médio da rede pública, mas deixei de frequentar a escola. Seguirei recebendo o incentivo?

Ocorrerá o bloqueio de parcela do Incentivo Frequência quando se verificar, simultaneamente:

I - frequência inferior a 80% (oitenta por cento) das horas letivas no período de apuração; e

II - média de frequência inferior a 80% (oitenta por cento) das horas letivas considerando todo o período letivo cursado até o momento da apuração.

As parcelas bloqueadas poderão ser liberadas quando verificado o cumprimento de uma das hipóteses dispostas nos incisos I e II do caput.

1.2.6 [Sou beneficiário do Bolsa Família, mas estou matriculado em uma unidade escolar da rede privada, tenho direito?](#)

Não. Apenas são elegíveis ao Programa Pé-de-Meia os estudantes regularmente matriculados no ensino médio regular das redes públicas.

Caso um estudante beneficiário do Bolsa Família faça uma transferência para a rede pública, ele estará apto a receber os incentivos a partir de sua matrícula no ano letivo seguinte.

A habilitação resultará do cruzamento dos registros administrativos dos estudantes, recebidos por meio do Sistema Gestão Presente, com a base de dados do CadÚnico, aplicados os critérios de elegibilidade e priorização para o ano referência.

A verificação das informações para manutenção do estudante no Programa será feita no início de cada ano letivo.

1.2.7 [Preciso participar do ENEM ou apenas me inscrever ao final do 3º ano?](#)

A concessão do Incentivo Enem terá como requisitos a participação comprovada nos dois dias de realização do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem e a obtenção de certificado de conclusão do ensino médio, e será deferida apenas uma vez ao estudante matriculado na terceira série do ensino médio.

1.2.8 [Sou estudante da EJA no Ensino Médio, poderei receber o Pé-de-Meia?](#)

Os estudantes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) elegíveis ao incentivo devem ter idade de 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) anos. O acesso dos estudantes da EJA ao Programa Pé-de-Meia será objeto de regulamentação específica prevista ainda para o ano de 2024, porém o benefício inicialmente do Programa ainda não contemplará os estudantes da EJA.

1.2.9 [O que acontece se eu não participar de exames do Sistema de Avaliação da Educação Básica \(Saeb\) ou de avaliação dos estados para o ensino médio ou não participar do Exame Nacional do Ensino Médio \(Enem\) no 3º ano?](#)

As informações relativas à aprovação do estudante ao final de cada série do ensino médio, bem como à sua participação nos exames do Saeb e nos exames realizados pelos sistemas de avaliação externa dos entes federativos é condição necessária para a verificação do requisito relativo ao Incentivo Conclusão e deverão ser transmitidas de forma simultânea, conforme calendário operacional do ano-referência.

1.2.10 [Preciso fazer algum cadastro para receber o benefício?](#)

Será criada automaticamente uma conta em nome do estudante desde que ele seja elegível e público prioritário do Programa e que seus dados sejam corretamente fornecidos pelos sistemas de ensino ofertantes.

1.2.11 [Quais são os documentos necessários que preciso para ser beneficiado?](#)

I. INFORMAÇÕES DO ESTUDANTE

1. Nome completo;
2. Data de nascimento;
3. Município de nascimento;
4. CPF;
5. Documento de identificação com foto;
6. Endereço completo de residência do estudante;
7. Sexo;
8. Raça/cor conforme classificação do IBGE; e
9. Pessoa com deficiência, altas habilidades ou superdotação, quando for o caso.

II. INFORMAÇÕES DA MÃE DO ESTUDANTE

1. Nome completo; e

2. CPF.

III. INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL LEGAL DO ESTUDANTE

1. Nome completo; e

2. CPF.

1.2.12 Estudantes que não possuem o CPF poderão receber o benefício?

O CPF é item obrigatório para a criação da conta. Sem ele, o estudante não terá como receber o benefício.

1.2.13 Como será realizado o pagamento?

O Ministério da Educação consolidará e enviará ao agente financeiro executor do Programa a relação dos estudantes habilitados, com as informações necessárias ao processo de abertura de conta para pagamento dos incentivos.

O agente financeiro executor do Programa deverá proceder à abertura de conta em nome do estudante, de natureza pessoal e intransferível, inclusive aos responsáveis pelo estudante, sem prejuízo da necessidade de representação ou assistência.

O crédito dos incentivos na conta do estudante (APP Caixa Tem) obedecerá ao calendário operacional do ano-referência e deverá considerar as situações de bloqueio e interrupção informadas pelo Ministério da Educação ao agente financeiro executor.

1.2.14 Como faço para retirar/utilizar a poupança?

Para os estudantes menores de idade (<18 anos) o responsável deverá consentir a movimentação da conta pelo APP Caixa Tem ou ir até uma Agência da Caixa Econômica Federal. Ao passo que, os estudantes maiores de idade (> 18 anos) poderão desbloquear a conta sozinho seja pelo APP Caixa Tem seja em uma Agência da Caixa Econômica Federal. Feito isso, poderá movimentar a conta e retirar a poupança seguindo os critérios estabelecidos.

O valor do Incentivo Conclusão será acumulado por série concluída com aprovação e somente será resgatado após a obtenção do certificado de conclusão do ensino médio.

1.2.15 Quem será o titular da conta-poupança?

O agente financeiro executor do Programa deverá proceder à abertura de conta em nome do estudante, de natureza pessoal e intransferível, inclusive aos responsáveis pelo estudante, sem prejuízo da necessidade de representação ou assistência.

1.2.16 No caso de estudantes menores de 18 anos, só o responsável legal poderá movimentar conta?

Para os estudantes menores de idade (<18 anos) o responsável deverá consentir a movimentação da conta pelo APP Caixa Tem ou ir até uma Agência da Caixa Econômica Federal.

1.2.17 Quando receberei as parcelas de pagamento e a poupança? / Qual será o calendário de pagamento das parcelas?

A gestão dos incentivos financeiro-educacionais do Programa Pé-de-Meia observará calendário operacional para cada ano-referência, com o cronograma de ações periódicas sob a responsabilidade do Ministério da Educação, dos sistemas de ensino e das instituições federais ofertante se do agente financeiro executor do Programa.

Ato do Ministro de Estado da Educação definirá o calendário operacional do ano-referência até o dia 1º de março de cada ano.

Calendário de Operação 2024

Parcela por Incentivo	Valor	Período analisado	Pagamento
1. Matrícula	R\$ 200,00	-	final de março
2. Frequência	R\$ 200,00	fevereiro	final de abril
3. Frequência	R\$ 200,00	março	final maio
4. Frequência	R\$ 200,00	abril	final junho
-	-	Férias	julho
5. Frequência	R\$ 200,00	maio	final agosto
6. Frequência	R\$ 200,00	junho/julho	final setembro
7. Frequência	R\$ 200,00	agosto	final outubro
8. Frequência	R\$ 200,00	setembro	final novembro
9. Frequência	R\$ 200,00	outubro/novembro	final dezembro
Conclusão/aprovação	R\$ 1.000,00	Situação aprovação dezembro	Carimbo no fundo

1.2.18 [Como poderei gastar/investir o valor recebido pela poupança?](#)

Os valores, uma vez recebidos, poderão ser utilizados da melhor forma que convier ao aluno.

A Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, § 3º prevê que:

É facultado ao estudante, na forma do regulamento, aplicar parte dos recursos da poupança de que trata esta Lei em títulos públicos federais ou em valores mobiliários, especialmente os formatados para os estudos realizados na educação superior.

1.2.19 [Onde posso acessar informações sobre o pagamento e minha conta?](#)

O estudante poderá consultar informações escolares, calendário de pagamento, situação do pagamento, FAQ do estudante, regras do programa e informações sobre conta e recebidos por meio do aplicativo Jornada do Estudante (MEC).

1.2.20 [Iniciei o ano com frequência acima de 80%, mas no mês seguinte estive abaixo. Receberei a parcela daquele mês?](#)

A parcela do incentivo-frequência do mês em que o estudante esteve abaixo dos 80% ficará retida. Quando ele estiver com a frequência média e a mensal acima dos 80%, ele receberá a parcela que estiver retroativa.

1.2.21 [O que acontece caso o estudante tenha menos de 80% de frequência em um mês, mas nos meses seguintes volte a cumprir com o a frequência mínima?](#)

A parcela do incentivo-frequência do mês em que o estudante esteve abaixo dos 80% ficará retida. Quando ele estiver com a frequência média acima dos 80%, ele receberá a parcela retroativa que estava retida.

1.2.22 [Atendo às condicionalidades, mas não quero ser beneficiário. Como faço para não receber o incentivo?](#)

O estudante que não quer ser beneficiário do Programa Pé-de-Meia deverá realizar o requerimento de desligamento voluntário que ocorrerá mediante declaração do responsável legal, ou do estudante maior de 18 (dezoito) anos, na forma dos Anexos II e III presentes na Portaria nº 83, de 7 de fevereiro de 2024.

1.2.23 Tenho atestado para justificar minhas faltas, o que devo fazer?

Compete aos sistemas de ensino estaduais, distrital e municipais e às instituições federais que ofertam o ensino médio fornecer as informações sobre os estudantes e, quando for o caso, sobre os seus responsáveis, necessárias à execução das atividades operacionais e à verificação periódica dos requisitos vinculados aos incentivos financeiros do Programa.

A informação sobre a frequência mensal transmitida pelos sistemas de ensino e pelas instituições federais ofertantes deverá considerar a aplicação de regras relativas à eventual justificação ou compensação de ausências definidas em sua respectiva legislação.

1.3 ESTUDANTE — ADESAO

1.3.1 [Sou estudante da EJA no ensino médio, poderei receber o Pé-de-Meia?](#)

Os estudantes da modalidade de educação de jovens e adultos (EJA) elegíveis ao incentivo devem ter de 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) anos. O acesso dos estudantes da EJA ao Programa Pé-de-Meia será objeto de regulamentação específica.

1.3.2 [Preciso fazer algum cadastro para receber o benefício?](#)

Será criada automaticamente uma conta em nome do estudante, desde que ele seja elegível e público prioritário do Programa e que seus dados sejam corretamente fornecidos pelos sistemas de ensino ofertantes.

1.3.3 [Estudantes que não possuem o CPF poderão receber o benefício?](#)

O CPF é item obrigatório para a criação da conta. Sem ele, o estudante não terá como receber o benefício.

1.3.4 [Famílias unipessoais podem receber o benefício?](#)

Não são elegíveis ao Programa Pé-de-Meia estudantes que recebam os benefícios do Programa Bolsa Família de que tratam os incisos de I a V do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e que integrem famílias unipessoais.

1.3.5 [Quem pode participar do Programa Pé-de-Meia?](#)

Nesta etapa inicial do Programa, podem participar os estudantes de 14 a 24 anos matriculados no ensino médio em escolas da rede pública e que fazem parte de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

1.3.6 [Do que o estudante precisa para participar do Programa Pé-de-Meia?](#)

Ter CPF; matricular-se em um dos três anos do ensino médio até abril de 2024; fazer parte de uma família cadastrada no CadÚnico (estudantes que se cadastraram sozinhos e, portanto, fazem parte de famílias unipessoais não poderão participar do Programa); fazer parte de família beneficiária do Programa Bolsa Família.

1.4 REDE DE ENSINO E UNIDADES ESCOLARES

1.4.1 Os estudantes de quais sistemas de ensino podem participar do Programa Pé-de-Meia?

Participam do Programa Pé-de-Meia os estudantes matriculados nos sistemas de ensino estaduais, distrital e municipais e de instituições federais que ofertam o ensino médio público.

1.4.2 Como funciona a assinatura do Termo de Compromisso por parte dos Sistemas de Ensino?

A assinatura do termo de compromisso ocorrerá por meio de módulo do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC e implicará a cessão e o compartilhamento, com o Ministério da Educação, de informações do conjunto de estudantes matriculados no ensino médio e, quando for o caso, de seus representantes legais.

1.4.3 Todo ente da federação deve aderir ao Programa Pé-de-Meia?

Deverão assinar o Termo de Compromisso apenas os sistemas de ensino ofertantes do ensino médio regular público. Desse modo, a adesão e assinatura do termo de compromisso incumbe em âmbito municipal ao Dirigente Municipal, em nível Estadual cabe a Secretaria de Educação e em nível Federal fica a cargo do Reitor.

1.4.4 Qual o período de assinatura do termo de compromisso?

O Simec ficará aberto entre os dias 8 e 25 de fevereiro de 2024 para que os dirigentes possam assinar e indicar dois ou mais operadores responsáveis pelos envios das informações e pela gestão do Sistema.

1.4.5 O que acontece caso o sistema de ensino não assine o termo de compromisso ou não envie as informações dentro do prazo estipulado pelo calendário de operacionalização?

O não compartilhamento das informações pelas instituições federais que ofertam o ensino médio e pelos sistemas de ensino no prazo previsto no termo de compromisso poderá ensejar o não pagamento de incentivos do Programa, bem como a responsabilização da autoridade competente, na forma da lei.

1.4.6 [Quem fará a verificação das condicionalidades e elegibilidades dos participantes?](#)

Compete ao Ministério da Educação gerir os procedimentos necessários ao ingresso dos estudantes no Programa Pé-de-Meia, à verificação das condicionalidades relativas aos incentivos financeiros definidos no Programa e à consolidação e envio, ao agente financeiro executor, das informações relativas aos estudantes autorizados a receber o repasse de cada incentivo.

1.4.7 [De quem é a responsabilidade envio de dados do estudante?](#)

Compete aos sistemas de ensino estaduais, distrital e municipais e às instituições federais que ofertam o ensino médio fornecer as informações sobre os estudantes e, quando for o caso, sob seus responsáveis, necessárias à execução das atividades operacionais e à verificação periódica dos requisitos vinculados aos incentivos financeiros do Programa.

1.4.8 [Quais são as responsabilidades da Caixa?](#)

Compete ao agente financeiro executor o processamento das informações enviadas pelo Ministério da Educação, a abertura das contas dos estudantes para o depósito dos valores relativos a cada incentivo financeiro e a operacionalização dos repasses, obedecendo a prazos e critérios definidos no calendário operacional do ano-referência do Programa.

1.4.9 [Por onde os sistemas de ensino deverão enviar as informações dos estudantes?](#)

A transferência das informações sobre os estudantes ocorrerá por meio do Sistema Gestão Presente para o Ministério da Educação, que verificará os critérios de elegibilidade e priorização, bem como o cumprimento dos requisitos do Programa Pé-de-Meia.

1.4.10 [De quanto em quanto tempo a rede deverá enviar os dados dos estudantes?](#)

Todos os meses, os sistemas de ensino deverão enviar as informações de frequência dos estudantes do ensino médio, conforme o calendário e as regras previstos na Portaria nº 83, de 7 de fevereiro de 2024, e na Portaria nº 84, de 7 de fevereiro de 2024.

1.4.11 [Sistemas de Ensino que ofertam ensino médio de formação de professores \(curso normal - magistério\) também poderão aderir ao Programa Pé-de-Meia?](#)

Sim.

1.4.12 [É necessário enviar a lista dos estudantes do ensino técnico matriculados na rede estadual na Educação Básica?](#)

Não é obrigatório o envio dos alunos do concomitante, apenas dos estudantes integrados. Todavia, é sugerido o envio para consolidar na base de dados do Programa Pé-de-Meia, haja vista que pode acontecer da rede onde o aluno faz o Ensino Médio regular não enviar corretamente os dados e com esta base de dados será possível identificar e comunicar a rede ofertante do Ensino Médio regular.

1.4.13 [Como os entes podem assinar o termo de compromisso no SIMEC?](#)

O termo de compromisso só poderá ser assinado pela autoridade maior do município/estado/instituto/universidade mediante acesso ao SIMEC.

1.4.14 [Como acessar o SIMEC?](#)

O acesso ao portal do SIMEC deve ser realizado por meio do link: <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Aos que já possuem cadastro no SIMEC, poderão acessá-lo com o mesmo login e senha utilizados no Gov.br. Os que ainda não possuem cadastro no SIMEC, deverão solicitar acesso no ícone “Não tem acesso ainda?” no site do SIMEC.

1.4.15 [O Programa Pé-de-Meia é ofertado somente as instituições Estaduais?](#)

O Programa Pé-de-Meia é ofertado a todos os sistemas de ensino que possuem ensino médio público, seja em âmbito municipal, estadual, distrital e federal.

1.4.16 [Quais são as etapas da adesão ao Programa?](#)

Compete aos sistemas de ensino estaduais, distrital e municipais e às instituições federais que ofertam o ensino médio proceder com a assinatura do Termo de Compromisso, indicando dois ou mais operadores responsáveis pelos envios das informações e gestão do Sistema;

Compete aos sistemas de ensino estaduais, distrital e municipais e às instituições federais que ofertam o ensino médio fornecer as informações sobre os estudantes e, quando for o caso, sobre os seus responsáveis, necessárias à execução das atividades operacionais e à verificação periódica dos requisitos vinculados aos incentivos financeiros do Programa.

O Ministério da Educação consolidará e enviará ao agente financeiro executor do Programa a relação dos estudantes habilitados, com as informações necessárias ao processo de abertura de conta para pagamento dos incentivos;

O agente financeiro executor do Programa deverá proceder à abertura de conta em nome do estudante, de natureza pessoal e intransferível, inclusive aos responsáveis pelo estudante, sem prejuízo da necessidade de representação ou assistência;

Compete ao Ministério da Educação gerar a folha de pagamento de cada um dos incentivos, com a relação dos estudantes autorizados a receber os repasses financeiros, considerando as informações transmitidas pelos sistemas de ensino e pelas instituições federais;

A folha de pagamento será encaminhada ao agente financeiro executor do Programa Pé-de-Meia, que se responsabilizará pela disponibilização dos créditos nas contas dos estudantes;

O crédito dos incentivos na conta do estudante obedecerá ao calendário operacional do ano-referência e deverá considerar as situações de bloqueio e interrupção informadas pelo Ministério da Educação ao agente financeiro executor.

1.4.17 Quais informações sobre a rede serão solicitadas na adesão?

DADOS DO ESTUDANTE:

CPF;

Nome Completo;

Data de Nascimento;

Nome da mãe;

Mês/ano frequência;

Quantidade de horas letivas;

Quantidade de horas presente;

DADOS DO SISTEMA DE ENSINO:

Código do Município;

Código INEP (caso possua);

Nome da escola;

Etapas de Ensino ofertada.

1.4.18 [A escola precisa realizar alguma ação no Programa Pé-de-Meia?](#)

A escola precisa garantir o envio dos dados dos alunos (frequência mensal). É pertinente às escolas, também, baixar e divulgar o kit comunicação elaborado pelo Programa Pé-de-Meia para facilitar o entendimento dos alunos, professores e gestores.

Compete aos sistemas de ensino estaduais, distrital e municipais e às instituições federais que ofertam o ensino médio fornecer as informações sobre os estudantes e, quando for o caso, sob seus responsáveis, necessárias à execução das atividades operacionais e à verificação periódica dos requisitos vinculados aos incentivos financeiros do Programa.

1.4.19 [O que a minha rede precisa fazer após a adesão?](#)

Compete aos sistemas de ensino estaduais, distrital e municipais e às instituições federais que ofertam o ensino médio fornecer as informações sobre os estudantes e, quando for o caso, sob seus responsáveis, necessárias à execução das atividades operacionais e à verificação periódica dos requisitos vinculados aos incentivos financeiros do Programa.

Todos os meses os sistemas de ensino deverão enviar as informações de frequência dos estudantes do ensino médio, conforme calendário e regras previstas nas portarias nº 83, de 7 de fevereiro de 2024 e nº 84, de 7 de fevereiro de 2024.

1.4.20 Quais são os papéis e responsabilidades de cada ente no Pé-de-Meia?

Compete aos sistemas de ensino estaduais, distrital e municipais e às instituições federais que ofertam o ensino médio proceder com a assinatura do Termo de Compromisso, indicando dois ou mais operadores responsáveis pelos envios das informações e gestão do Sistema;

Compete aos sistemas de ensino estaduais, distrital e municipais e às instituições federais que ofertam o ensino médio fornecer as informações sobre os estudantes e, quando for o caso, sobre os seus responsáveis, necessárias à execução das atividades operacionais e à verificação periódica dos requisitos vinculados aos incentivos financeiros do Programa.

O Ministério da Educação consolidará e enviará ao agente financeiro executor do Programa a relação dos estudantes habilitados, com as informações necessárias ao processo de abertura de conta para pagamento dos incentivos;

O agente financeiro executor do Programa deverá proceder à abertura de conta em nome do estudante, de natureza pessoal e intransferível, inclusive aos responsáveis pelo estudante, sem prejuízo da necessidade de representação ou assistência;

Compete ao Ministério da Educação gerar a folha de pagamento de cada um dos incentivos, com a relação dos estudantes autorizados a receber os repasses financeiros, considerando as informações transmitidas pelos sistemas de ensino e pelas instituições federais;

A folha de pagamento será encaminhada ao agente financeiro executor do Programa Pé-de-Meia, que se responsabilizará pela disponibilização dos créditos nas contas dos estudantes;

O crédito dos incentivos na conta do estudante obedecerá ao calendário operacional do ano-referência e deverá considerar as situações de bloqueio e interrupção informadas pelo Ministério da Educação ao agente financeiro executor.

1.4.21 Para qual etapa da Educação Básica o Programa Pé-de-Meia será destinado?

O Programa Pé-de-Meia está destinado aos estudantes regularmente matriculados no ensino médio das redes públicas, cujas famílias estejam inscritas do Programa Bolsa Família em janeiro do mesmo ano, nos

termos do § 2º do art. 3º do Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

1.4.22 Estudantes matriculados em escolas de tempo integral poderão ser beneficiados?

Sim.

1.4.23 Quais os contatos para dúvidas sobre o Programa?

As dúvidas acerca do Programa Pé-de-Meia deverão ser realizadas por meio do portal do MEC, opção 7 no link:

<https://mecsp.metasix.solutions/portal> ou por meio do canal de atendimento 0800 616161, opção 4.

1.4.24 O valor do fomento financeiro é o mesmo para todas as secretarias?

Sim, conforme descrito a seguir:

Valores anuais por incentivo do Programa:

I – Incentivo-Matrícula, no valor anual de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II – Incentivo-Frequência, no valor total anual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

III – Incentivo-Conclusão, no valor total anual de R\$ 1.000,00 (mil reais);
e

IV – Incentivo-Enem, no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais).

1.4.25 Como vai se dar a verificação da frequência dos estudantes?

Compete aos sistemas de ensino estaduais, distrital e municipais e às instituições federais que ofertam o ensino médio fornecer as informações sobre os estudantes e, quando for o caso, sobre os seus responsáveis, necessárias à execução das atividades operacionais e à verificação periódica dos requisitos vinculados aos incentivos financeiros do Programa.

A informação sobre a frequência mensal transmitida pelos sistemas de ensino e pelas instituições federais ofertantes deverá considerar a aplicação de regras relativas à eventual justificção ou compensação de ausências definidas em sua respectiva legislação.

1.4.26 Como vai se dar a verificação da aprovação dos estudantes?

O Incentivo Conclusão terá como requisitos a conclusão de cada série do ensino médio com aprovação, a obtenção de certificado de conclusão da etapa e, quando for o caso, a participação comprovada:

I - Nos exames do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb; e

II - Nos exames aplicados pelos sistemas de avaliação externa dos entes federativos para o ensino médio.

O valor do Incentivo Conclusão será acumulado por série concluída com aprovação e somente será resgatado após a obtenção do certificado de conclusão do ensino médio.

Ao cursar novamente uma série que tenha abandonado ou na qual tenha sido reprovado, o estudante não fará jus ao Incentivo Conclusão relativo à respectiva série.

As informações relativas à aprovação do estudante ao final de cada série do ensino médio, bem como à sua participação nos exames do Saeb e nos exames realizados pelos sistemas de avaliação externa dos entes federativos é condição necessária para a verificação do requisito relativo ao Incentivo Conclusão e deverão ser transmitidas de forma simultânea, conforme calendário operacional do ano-referência.

1.4.27 Existe alguma atualização que deve ser feita pela escola de necessidade de atualização de cadastro?

Compete aos sistemas de ensino estaduais, distrital e municipais e às instituições federais que ofertam o ensino médio disponibilizar, através do Sistema Gestão Presente, as informações lícitas, verídicas e atualizadas estipuladas no presente Termo ou outras informações que sejam necessárias à execução, monitoramento e avaliação do Programa, mediante solicitação do MEC;

Compete aos sistemas de ensino estaduais, distrital e municipais e às instituições federais que ofertam o ensino médio cumprir os prazos para a disponibilização e eventual correção ou atualização das informações necessárias à execução, monitoramento e avaliação do Programa, definidos em calendário operacional para cada ano-referência, na forma de ato do Ministro de Estado da Educação;

Todos os meses os sistemas de ensino deverão enviar as informações de frequência dos estudantes do ensino médio, conforme calendário e regras previstas nas portarias nº 83, de 7 de fevereiro de 2024 e nº 84, de 7 de fevereiro de 2024.

1.4.28 [A rede não informou os dados de um estudante elegível nos primeiros meses. O estudante receberá as parcelas retroativas?](#)

Sim, desde que sua matrícula respeite os prazos previsto de verificação de matrícula e participação da família no Programa Bolsa Família.

1.4.29 [Existe uma cota para cada estado, município ou rede federal?](#)

Não, seguirá o previsto em Lei conforme descrito:

conforme descrito a seguir:

Valores anuais por incentivo do Programa:

I - Incentivo Matrícula, no valor anual de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - Incentivo Frequência, no valor total anual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

III - Incentivo Conclusão, no valor total anual de R\$ 1.000,00 (mil reais);
e

IV - Incentivo Enem, no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais).

1.4.30 [Já preenchi o Sistema Presença, é a mesma coisa?](#)

Não.

1.4.31 [Quem terá acesso ao Sistema Gestão Presente?](#)

As pessoas designadas pelas redes de ensino no SIMEC para operar o sistema.

1.4.32 [Por que o Governo Federal criou o Programa Pé-de-Meia?](#)

O Programa Pé-de-Meia tem por finalidade coordenar, gerir e executar o incentivo financeiro-educacional, na modalidade poupança, criado pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024. O Programa é destinado à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público, e oferece incentivos relacionados à matrícula,

frequência, conclusão escolar e à participação em exames educacionais nacionais e subnacionais.

1.4.33 [Quem é responsável pelo Programa Pé-de-Meia?](#)

Os Ministério da Educação e da Fazenda.

1.4.34 [Quais são as redes que oferecem ensino médio público regular \(censo de 2023\)?](#)

Redes municipais, estaduais, distrital e federais.

Todos os dados pessoais tratados e recebidos respeitam à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

1.5 CAD ÚNICO

1.5.1 [Minha família faz parte do Cadastro Único para Programas Sociais \(CadÚnico\), mas não do Programa Bolsa Família. Posso ser beneficiário do Pé-de-Meia / O Programa é destinado apenas para quem é cadastrado no Bolsa Família?](#)

São elegíveis ao Programa Pé-de-Meia os estudantes de baixa renda regularmente matriculados no ensino médio das redes públicas, com idade compreendida entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, que integrem famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

Os estudantes elegíveis que integrem famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, **têm prioridade na concessão dos incentivos financeiro-educacionais do Programa Pé-de-Meia.**

Não são elegíveis ao Programa Pé-de-Meia os estudantes que recebam os benefícios do Programa Bolsa Família de que tratam os incisos I a V do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.601, de 2023, e que integrem famílias unipessoais:

I - Benefício de Renda de Cidadania, no valor de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais) por integrante, destinado a todas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - Benefício Complementar, destinado às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família cuja soma dos valores relativos aos benefícios financeiros de que trata o inciso I deste parágrafo seja inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculado pela diferença entre este valor e a referida soma;

III - Benefício Primeira Infância, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por criança, destinado às famílias beneficiárias que possuírem, em sua composição, crianças com idade entre 0 (zero) e 7 (sete) anos incompletos;

IV - Benefício Variável Familiar, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), destinado às famílias beneficiárias que possuírem, em sua composição:

a) gestantes;

b) nutrizes;

c) crianças com idade entre 7 (sete) anos e 12 (doze) anos incompletos;
ou

d) adolescentes, com idade entre 12 (doze) anos e 18 (dezoito) anos incompletos;

V - Benefício Extraordinário de Transição, destinado exclusivamente às famílias que constarem como beneficiárias do Programa Auxílio Brasil na data de entrada em vigor deste inciso, que será calculado pela diferença entre o valor recebido pela família em maio de 2023 e o que vier a receber em junho de 2023.

1.5.2 [Como posso saber se eu ou algum membro da minha família está cadastrado no CadÚnico?](#)

Acesse o Fale Conosco do MDS: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/fale-conosco>

1.5.3 [Como posso me inscrever no CadÚnico?](#)

Acesse o Fale Conosco do MDS: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/fale-conosco>

1.5.4 [O que pode levar a família do estudante a perder o benefício?](#)

Deixar de pertencer ao Programa Bolsa Família.

1.5.5 [Minha família passou a ser beneficiada pelo Programa Bolsa Família após o início do ano escolar, poderei fazer parte do Pé-de-Meia?](#)

No ano de 2024 a única janela de elegibilidade no programa será no início do ano letivo. Nesse caso, o estudante será beneficiário do programa a partir do ano de 2025 se a família ainda estiver inscrita no Programa Bolsa Família.

1.5.6 [Já sou beneficiário de outro Programa de bolsa/poupança em meu Estado. Poderei receber os dois benefícios?](#)

Sim.

1.5.7 [Famílias unipessoais podem receber o benefício?](#)

Não são elegíveis ao Programa Pé-de-Meia os estudantes que recebam os benefícios do Programa Bolsa Família de que tratam os incisos I a V do

§ 1º do art. 7º da Lei nº 14.601, de 2023 (Benefício de Renda de Cidadania, Benefício Complementar, Benefício Primeira Infância, Benefício Variável Familiar, Benefício Extraordinário de Transição) e que integrem famílias unipessoais.

1.5.8 [Se o responsável no CadÚnico estiver hospitalizado, como o estudante deve proceder para abrir a conta-poupança?](#)

A conta poupança será aberta automaticamente em nome do estudante beneficiário.

1.5.9 [No caso de falecimento do estudante, a família terá direito a receber o benefício?](#)

O estudante não fará jus ao benefício em caso de falecimento, em conformidade com o art. 23, V, § 4º:

Art. 23. São hipóteses de desligamento do Programa Pé-de-Meia:

.....

V - falecimento;

.....

§ 4º Nas hipóteses previstas nos incisos I, III, IV, V e VI do caput, o estudante não fará jus ao recebimento do montante acumulado por ano letivo do Incentivo Conclusão.

1.5.10 [Minha família está cadastrada no CadÚnico, mas não recebi a poupança. O que pode ter acontecido?](#)

No ano de 2024 apenas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família serão atendidas no Programa Pé-de-Meia.

1.5.11 [Tenho pais que estão desempregados há mais de um ano, não possuem renda e não fui contemplado. O que fazer nesse caso?](#)

Se sua família estiver cadastrada no cadúnico e for beneficiária do Programa Bolsa Família, sua elegibilidade será verificada pelo Ministério da Educação.

1.5.12 [Sou da rede particular de ensino, posso ser beneficiário do Programa?](#)

Não. Apenas são elegíveis ao Programa Pé-de-Meia os estudantes regularmente matriculados no ensino médio regular das redes públicas.

Caso um estudante beneficiário do Bolsa Família faça uma transferência para a rede pública, ele estará apto a receber os incentivos a partir de sua matrícula no ano letivo seguinte.

A habilitação resultará do cruzamento dos registros administrativos dos estudantes, recebidos por meio do Sistema Gestão Presente, com a base de dados do CadÚnico, aplicados os critérios de elegibilidade e priorização para o ano referência.

A verificação das informações para manutenção do estudante no Programa será feita no início de cada ano letivo.

1.5.13 [Tenho CadÚnico, mas meu cadastro não está atualizado. O que fazer para minha filha ter direito ao benefício?](#)

Atualize seu cadastro o quanto antes para que o MEC possa verificar a admissibilidade da estudante.

Referência

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Pé-de-meia. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/pe-de-meia> Acesso em: 22 mar. 2024



Saiba mais em www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia

CAIXA

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

